



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNCIA 01 /2025

Altera o artigo 197 da Lei Orgânica municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. As Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais existentes, ou que vierem a ser constituídas no Município, adaptarão seus respectivos estatutos de forma a eliminar, ou inexistirem, condições de vitaliciedade, direta ou indiretamente, nos cargos de seus conselhos administrativos ou deliberativos e diretoria.

§ 1º - Cabe ao prefeito municipal a indicação de nomes para o preenchimento de cargos nos conselhos, respeitados os respectivos estatutos;

§ 2º - O mandato dos membros dos conselhos e diretoria expirarão com o mandato do prefeito municipal;

§ 3º - O mandato dos membros dos conselhos e diretoria não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, sendo expressamente vedada a recondução para o mesmo cargo ou qualquer outro integrante do conselho ou diretoria;"

Art. 2º. Caberá o prefeito municipal, para fins de cumprimento do referido artigo, nomear nova diretoria e/ou conselho das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais que, excepcionalmente nesta legislatura, terão o mandato reduzido para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 197, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As Autarquias, Fundações e Empresas Públicas terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir da promulgação desta Emenda, para promoverem, caso necessário, as adequações nos referidos estatutos conforme nova redação do artigo 197, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal, 20 de janeiro de 2025.



MARCIA FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:057724286
59

Assinado digitalmente por MARCIA FLAVIA
MARZAGAO ALBANO 05772428659
ND C=BR O=ICP-Brasil OU=Certificado Digital PF
A3 OU=Presencial OU=46936327000107 OU=AC
SingulairD Multiplo CN=MARCIA FLAVIA
MARZAGAO ALBANO 05772428659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025-01-20 09:22:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

JUSTIFICATIVA: Após a detida análise da LOM, denota-se que ausência expressa de comando legal inerente a regulamentação constante da proposição traz prejuízo a administração além de ir em desencontro com os demais comandos ditados pela predita legislação.

A legislação municipal estabelece um mandato de 04 (quatro) anos da Diretoria Executiva, concomitantes com o do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser exercido, por pessoa idônea. Em que pese referência normativa às fundações, temos que os contornos fixados na Lei Orgânica Municipal vinculam as Autarquias, eis se tratarem de entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

Sendo assim, resta evidente que o continuísmo nos cargos comissionados da Autarquia Previdenciária vai em desencontro com os contornos definidos pelo art. 197 da Lei Orgânica de Pará de Minas/MG, o que impõe a presente alteração.